



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 928

DATA: 13/09/91

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e da outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mário Barbosa Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º. O Poder Executivo executara os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.

Art. 3º. Fica o Poder autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convenio objeto do artigo 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo envidara todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 6º. Concluído o programa objeto desta lei, o Poder Executivo remeterá Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo para conhecimento e fiscalização, no prazo de noventa (90) dias do termino das obras.

Art. 7º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 13 de setembro de 1991.

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.